

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2023-SRPREGISTRO DE PREÇOS**

### **1.0 - PREÂMBULO**

**1.1** – O Município de Lagarto, Estado de Sergipe, através da sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 956 de 02 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Decreto Municipal nº 479, de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e o Decreto nº 526 nº de 10 de agosto de 2017, que regulamenta o tratamento favorecido as ME's e EPP's.

**1.2** - Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **09h00 (nove horas) do dia 26 de dezembro de 2023 (vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e três)**, no Fundo Municipal de Saúde, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

**1.3** – O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados no Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, Setor de Licitação, no horário das 8:00h às 12:00h, onde poderá ser adquirido, bem como no site do município, qual seja: [www.lagarto.se.gov.br](http://www.lagarto.se.gov.br).

### **2.0 – OBJETO**

**2.1** **Registro de Preços para futuro** fornecimento parcelado **de medicamentos ético, genérico e similar para doação à população carente do município de Lagarto/SE com base na Tabela de Preços de "A" a "Z" da ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipal nº. 478 e 479/2017;

**3.0 – GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, CNPJ nº 11.447.284/0001-85.

#### **3.1**

**3.2** Secretarias demandantes: Secretaria Municipal de Saúde;

**3.3** –PARTICIPANTE: NÃO HA ÓRGÃO PARTICIPE

**3.4** – Não será permitido adesões posteriores;

### **4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** -Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**4.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.3-** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação, deverão no ato do credenciamento, apresentar a Pregoeira a comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que será feita, exclusivamente, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, emitida no último exercício.

**4.4** – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

**4.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão Simplificada ou declaração estabelecida no item 4.3 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- 4.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- 4.7** Nos itens **02ª, 04ª, 06a** desta licitação, referente à cota reservada de até 25% serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. E os **ITENS 01, 03, 05** correspondente a cota principal de 75% ou mais serão de concorrência livre;
- 4.8** Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, também poderão apresentar propostas de preços para os **itens** referentes à **cota Reservada**. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar que suas propostas possam vir a ser consideradas para efeito de julgamento, caso inviável a contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP
- 4.9** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:
- empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação; consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
  - servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
    - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
    - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
    - Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante, não credenciará, por falta de condição de participação;

## **5.0 – CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

**5.1.1** – **Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.**

**5.2** - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as

condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

**5.2.1** - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

**5.2.2** - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

**5.3** - Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

**5.4** - O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5** - Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

**5.6** - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **como condição para a participação nesta licitação**, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10 do Decreto Municipal nº 478/2017. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido **no Anexo III**, deste Edital(o representante da licitante poderá confeccionar a declaração de próprio punho, na sessão, desde que tenha poderes para tal);

## **6.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1** - As propostas deverão ser assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa, confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante com indicação do CNPJ, e datadas com a data prevista para abertura da licitação.

**6.1.1** - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

**6.2** - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário em algarismo e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas e/ou itens que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

**6.3** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento, ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

**6.4** - Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº xx/2023-SRP

**CREDENCIAL**

**LICITANTE:\_\_\_\_\_.**

**PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº xx/2023-SRP

**ENVELOPE 01**  
**PROPOSTA**

**LICITANTE:\_\_\_\_\_.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2023-SRP**

**ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO**

**LICITANTE:\_\_\_\_\_.**

## **7.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1** – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada no Fundo Municipal de Saúde, Setor de Licitação, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

## **8.0 - PROPOSTA**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo VI ou com as seguintes informações:

**8.1.1** - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

**8.1.2** – qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

**8.1.3 – Marca, onde couber e descrição completa do produto ofertado.**

**8.1.4** - Preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**8.1.5** - Prazo de entrega dos medicamentos será **de 01 (um) dia**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento com instalação expedida pela Secretaria Competente. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira a entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

**8.1.6** - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o Pregoeiro desclassificará a proposta.

**8.1.7** – Condições de pagamento, parcelado conforme entrega.

**8.1.8** – Local de entrega e instalação - Indicado pela secretaria solicitante.

**8.2** - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

**8.2.1** - quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

**8.2.2** - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

**8.2.3** - discrepância entre o valor unitário e o global: vale o valor unitário;

## **8.3 prazo da garantia minima de 12 meses**

**8.4** - A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pelo Representante da Licitante, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

## **9.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**9.2** – Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**9.3 - A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.**

## **10.0 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** – Serão desclassificadas:

**10.1.1** – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

**10.1.2** – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

**10.1.3** – As propostas que tiveram suas amostras, se exigidas, reprovadas pelo Setor Competente, mediante parecer fundamentado.

**10.2** – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**10.3** – Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, a Pregoeira fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que os licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

**10.4** – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.5** – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MAIOR DESCONTO POR ITEM**".

**11.2.** Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, levando-se em consideração o **maior desconto ofertado** e a classificação do medicamento se ético, genérico ou similar, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)** à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

**11.3.** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**11.4** – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes a Pregoeira procederá da seguinte forma:

**11.4.1** – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**11.4.2** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

**11.4.2.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.4.2.2** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens

11.4.1 e 11.4.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.4.3**- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.4.4**- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 11.4.2.1, 11.4.2.2, 11.4.3, 11.4.4 e, 11.4.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.4.5** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Pregoeira, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05:00 min (cinco minutos), após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

**11.2.8** - O disposto nos itens 11.4.1, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4 e 11.4.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item deste edital.

**11.3 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 526, de 2017, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

**11.4 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;**

**11.5 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;**

**11.6 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**

**11.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio**

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.8** Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

**11.9** Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

**11.10** Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Simão Dias, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Itaporanga d’Ajuda, Campo do Brito, São Domingos, Macambira e Pedra Mole.

11.11 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

## **12.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**12.1** - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**12.1.1** - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**12.1.2** - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

**12.1.3** - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**12.1.4** – Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO POR ITEM** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03(três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

**12.1.5** – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**12.1.5.1** - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

**12.1.5.2** - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

**12.1.5.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para a classificação final das propostas.

**12.1.5.4** - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**12.1.6** - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**12.1.7** - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

**12.1.8** - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**12.1.9** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**12.1.10** - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da Pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**12.1.11** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**12.1.12** - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela Pregoeira na própria ata de reunião.

**12.1.13** - A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

### **13.0 – HABILITAÇÃO**

**13.1** - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

#### **13.2 – Habilitação Jurídica:**

**13.2.1** – Registro comercial no caso de empresa individual;

**13.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**13.2.3** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.2.4** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a **atividade assim o exigir.**

#### **13.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**13.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.3.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

**13.3.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

**13.3.4** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**13.3.5** – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**13.4** - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

**13.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.6** – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, serão assegurados, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

**13.7** – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.8** - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**13.9 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 27 inciso II Lei nº8.666/93)

**13.9.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**13.9.1.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado de fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

**13.9.2. QUALIFICAÇÃO REFERENTE À LEGISLAÇÃO ESPECIAL (com fundamento no art. 30, inciso IV da Lei nº 8.666/93)**

**13.9.2.1** Alvará e/ou licença da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede do domicilio (Portaria nº 2814/GM, de 29.05.1998);

**13.9.2.2** – A.F.E para comercializar e/ou distribuir Medicamentos comuns e/ou Psicotrópicos, fornecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Portarias 2814/98, 344/98 e leis 5991/93, 6368/76 e 6437/77.

**13.9.2.3** – Certificado de Escrituração digital do SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Psicotrópicos).

### **13.10 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**13.10.1** – Certidão negativa Judicial de natureza Cível expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

### **13.11 – Outros Elementos:**

**13.11.1** – Declaração de Inexistência de Empregados que não possui empregados menores de 18(dezoito) anos, na forma do **Anexo IV** (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**13.11.2** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo VII** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

**13.11.3** Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 10.520/02), nos termos do **anexoVIII**;

**13.12** – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 13.6 deste edital.

**13.13** – No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Pregoeira fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

**13.14** – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no Art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

**14.1** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art. 11 do Decreto Municipal nº 478/2017, de 02 de janeiro de 2017, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**14.1.1** - Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Art. 11 do Decreto Municipal nº 478, de 02 de janeiro de 2017, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**14.1.2** – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**14.2** – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

**14.3** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados a Pregoeira via fax ou através do e-mail [licitacao@lagarto.se.gov.br](mailto:licitacao@lagarto.se.gov.br) até 02(dois) dias úteis da data

designada para realização do Pregão.

## **15.0 - RECURSOS**

**15.1** - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.1.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**15.1.2** - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.

**15.1.3** - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**15.1.4** - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro e observarão:

**15.1.4.1** - quanto a sua interposição, o prazo de 03(três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

**15.1.4.2** - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;

**15.1.4.3** - a legitimidade e o interesse recursais;

**15.1.4.4** - a fundamentação.

**15.1.5** - Findo o prazo para contra-razões a Pregoeira analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

## **16.0 - PROPOSTA REFORMULADA**

**16.1** - A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de 01(um) dia útil para apresentação da Proposta Reformulada original.

**16.2** - A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

## **17.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** - O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Gestor, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

## **18.0 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**18.1** - Homologado o resultado da licitação, o Município (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem

de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**18.2** - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**18.3** - No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**18.4** - O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

**18.5** - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**18.6** - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

**18.6.1** - os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;  
e

**18.6.2** - os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

**18.7** - Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 18.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**18.8** - O registro a que se refere o item 18.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 22.0 deste Edital.

## **19.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**19.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

## **20.0 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** - O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, CNPJ nº 11.447.284/0001-85, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

## **21.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**21.1.1** - A pedido, quando:

**21.1.1.1** - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**21.1.1.2** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**21.1.2** - Por iniciativa do Órgão, quando:

**21.1.2.1** - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado;

**21.1.2.2** – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processamento;

**21.1.2.3** – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

**21.1.2.4** – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**21.1.1.5** – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**21.1.1.6** – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**21.1.1.7** – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **22. DO CADASTRO DE RESERVAS**

**22.1** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**22.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**22.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**22.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**22.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**22.3.1.2.** É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a [alínea d do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**22.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**22.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casofortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.

### **23.0 - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**23.1** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.2** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**23.3** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

**23.4** – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**23.5** – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**23.6** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**23.6.1** – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**23.6.2** – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

**23.7** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **24.0 - CONTRATAÇÃO**

**24.1** – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de Fornecimentos na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**24.2** – No ato da contratação, caso a vencedora seja sediada, em outro local, deverá comprovar possuir instalações na sede deste município.

### **25.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**25.1** – O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- a) Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues á medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da solicitação;
- b) Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual;

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
  - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
  - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **26.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

**26.1.1** – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

**26.1.2** – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

**26.1.3** – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

**26.1.4** – Apresentar documentação falsa.

**26.1.5** – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

**26.1.6** – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

**26.1.7** – Não mantiver a proposta.

**26.1.8** – Comportar-se de modo inidôneo.

**26.1.9** – Fizer declaração falsa.

**26.1.10** – Cometer fraude fiscal.

**26.2** – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as

seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

**26.2.1** – Advertência.

**26.2.2** – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

**26.2.3** – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

**26.2.4** – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

**26.2.5** – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

**26.3** – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**26.4** – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**26.5** – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **27.0 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**27.1** – O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

**27.2** – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

**27.3** – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**27.4** – Os produtos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

**27.5** O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

**I)** Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da solicitação.

**II)** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**III)** Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, caso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

**27.6** Na hipótese dos produtos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de produto. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital;

**27.7** – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Financeiro para pagamento.

### **28.0 - PAGAMENTO**

**28.1** O pagamento à contratada será efetuado mediante ordem bancária até o 5º dia útil, após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor contratual, mediante a comprovação da regularidade fiscal.

**28.2** Os documentos discriminados no item 28.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

**28.3** - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 28.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

**28.4** - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, se for o caso, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 28.1.

**28.5** - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**28.5.1** - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto destalicitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

**28.5.2** - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 28.1 do presente instrumento.

**28.6** – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

**28.7** – A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias.

### **29.0 – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**29.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive os acréscimos de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 479/2017 de 02 de janeiro de 2017.

### **30.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**30.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas

Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

### **31.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1** - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**31.2** - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**31.3** - Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**31.4** - A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, No Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.

**31.4.1** - Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com a Pregoeira, deve agendar previamente visita ao Fundo Municipal de Saúde, através dos telefones indicados no topo.

**31.5** - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

**31.6** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação pertinente.

**31.7** - Constitui Anexos deste Edital:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA (art.3º, III, Lei nº. 10.520/02);

**ANEXO II** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ COMO SÓCIOS, DIRIGENTES, SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO V** - MODELO DE PROCURAÇÃO (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO VI** - MODELO DA PROPOSTA PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (Art. 32, §2º, Lei nº. 8666/93).

**ANEXO VIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Art. 30, III Lei Nº. 8.666/93)

**ANEXO IX** – MODELO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, III, Lei nº.8.666/93);

Lagarto, (SE), 06 de dezembro de 2023.

**Amanda Regina Carvalho Reis Borges**

**Pregoeira**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b><u>OBJETIVO:</u></b> <b>REGISTRO DE PREÇOS</b> , tipo <b>MAIOR DESCONTO POR ITEM</b> , objetivando a <b>Registro de Preços para futuro</b> fornecimento parcelado <b>de medicamentos ético, genérico e similar para doação à população carente do município de Lagarto/SE com base na Tabela de Preços de "A" a "Z" da ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA</b> , conforme especificações contidas no <b>ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA</b> .
----------	--

<b>B</b>	<b><u>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</u></b> A aquisição em tela visa atender às necessidades beneficiária do SUS, conforme justificativa apensa ao processo, no que se refere ao fornecimento de <b>Medicamentos ético, Genérico e similar</b> .  <u>Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.</u>  A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, incisos I, IV do Decreto Municipal nº 479/2017, de 02 e janeiro de 2017, pela conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.  Ainda sobre o que dispõe o Decreto 7.892/2013 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:  <i>I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;</i> <i>II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;</i> <i>III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;</i> <i>IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.</i>  <b>Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:</b> <i>I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;</i> <i>IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.</i>  Com relação à ausência da Minuta do Contrato, a Pregoeira justifica que por se tratar de objeto com fornecimentos parcelados futuros e que a entrega quando solicitada se dará de forma imediata, no prazo de 01 (um) dia útil após emissão da Autorização de Fornecimento, seguido da nota de empenho, mediante autorizo da Autoridade Competente, com fundamento no art. 14 do Decreto Municipal 479/2017, e ainda, justifica-se nos termos do art. 9º, inc, VIII, do Decreto 7.892/2013 que menciona que:
----------	--

art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

...VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

Considerando ainda que o art. Art. 2º do Decreto 7.892/2013 aduz que: "para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: *I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*

E por fim considerando que o art. Art. 62. Da Lei 8.666/93 menciona que "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Em "carta contrato", "**nota de empenho de despesa**", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Contudo, com base no princípio da eficiência, para as futuras aquisições do presente objeto, seria contraproducente realizar Termos de Contratos todas as vezes que o órgão necessitar da aquisição, tendo em vista que a nota de empenho, conforme acima explicado substitui outros instrumentos hábeis por se tratar de entrega imediata, pelo prazo de 01 (um) dia, quando da necessidade do órgão. Sendo assim será utilizada a nota de empenho como instrumento contratual para as aquisições.

**C** **VIGÊNCIA DA ATA:**

- A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 479/2017 que prevê que, o prazo de validade da ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze), nele já incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. da Lei 8.666/93.

**D** **VALOR ESTIMADO:**

- O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**E** **DO PRAZO DE VALIDADE E ENTREGA:**

- O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 1 (um) ano.
- O fornecimento será realizado de forma parcelada, e a entrega dos suplementos serão realizadas de forma imediata, no prazo de 01 (um) dias útil, mediante **nota de empenho (instrumento de contratação)** autorizada pela Autoridade Competente. **Os medicamentos deverão ser entregues até um dia útil no setor de Farmácia da Secretaria de Saúdees.**

**F** **Classificação orçamentária:**

**As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do FMS**

**G** **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

**I)** Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues á medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados a partir da solicitação.

**II)** O fornecimento, objeto deste processo, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**III)** Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

## H - DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MAXIMO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 900.00,00	12%
02a	MEDICAMENTOS ÉTICOS (EXCLUSIVO ME)	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 300.000,00	12%
3	MEDICAMENTOS GENERICOS	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 375.000,00	25,40%
4a	MEDICAMENTOS GENERICOS (EXCLUSIVO ME)	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 125.000,00	25,40%
5	MEDICAMENTOS SIMILARES	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 225.000,00	24%
6a	MEDICAMENTOS SIMILARES (EXCLUSIVO ME)	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 75.000,00	24%

No item **02ª, 04ª, 06A** desta licitação, referente à cota reservada de até 25% serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. E o **ITEM 01, 03, 05** correspondente a cota principal de 75% ou mais serão de concorrência livre;

Obs: O medicamento a ser fornecido poderá ser qualquer item constante na Revista do ABC Farma.

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** SOBRE A TABELA DO ABC FARMA

## **I. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, e a entrega dos medicamentos serão realizadas de forma imediata, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante nota de empenho autorizada pela Autoridade Competente. **Os medicamentos deverão ser entregues até um dia útil no setor de farmácia da**

## **Secretaria de Saúde.**

**O instrumento de contratação utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, quando da solicitação dos itens se dará através de Nota empenho, conforme prevê o Art.62 da Lei 8.666/93, conforme justificativa apensa ao Processo.**

### **J. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

Os documentos discriminados no item 13.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 13.1 na Secretaria Municipal de Finanças.

O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 3.1.

Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 3.1 do presente instrumento.

Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente.

As listas de credores serão publicadas.

Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

### **K. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- i. Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- ii. Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;
- iii. Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

b. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- iii. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- iv. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- v. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

c. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PML, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**d. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

#### **L. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:**

O **órgão gerenciador**, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para **assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s) em anexo próprio, o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) material(ais) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 479/2017 que prevê que o prazo de validade da ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze), nele já incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. da Lei 8.666/93.

Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder

ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Lagarto, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.

É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8666/1993.

A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados constituindo-se em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal n.º 479/2017.

A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 479/2017 e demais legislações pertinentes.

O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

#### **M. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

##### **Cabe ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a ARP e instrumento contratual indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produtos(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública Municipal de Lagarto que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;
- j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.
- k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

#### **N. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP**

É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para iminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

## **O. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

## **P. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR- ARP:**

O fornecedor se obriga a:

a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública Municipal de Lagarto (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos de primeira linha, no local e prazo indicados nas ordens de compra emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMS;
- e) Responder por todos os ônus decorrentes do fornecimento pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- h) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- i) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS;
- k) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos solicitados;
- m) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como, não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do FMS.
- n) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- o) Transportar os produtos de acordo com as normas específicas, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.
- p) O fornecimento será realizado de forma parcelada, e a entrega dos suplementos serão realizadas de forma imediata, no prazo de 01 (um) dias útil, mediante **nota de empenho (instrumento de contratação)** autorizada pela Autoridade Competente. **Os mediamentos deverão ser entregues até um dia útil no setor de Farmácia da Secretaria de Saúde**

#### **A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quinta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através do gestor contratual da FMS, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- d) Fornecer a contratada atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **Q. DO PAGAMENTO – ARP/CONTRATO**

O pagamento será efetuado até o trigésimo dia útil do mês subsequente, à entrega dos produtos

solicitados, mediante ordem bancária, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, mediante apresentação da Certidão unificada negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014; Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa.

O(s) gestor(es) contratual(ais) terá(ão) o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do objeto.

TAMIRES DE MELO L. SIQUEIRA  
DIRETORA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NOS QUADROS DA EMPRESA LICITANTE, SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

**Ref.: Pregão N.º xx/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, da Lei 10.520/02.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

### Anexo III

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº XX/2023-SRP.

Objetivando: **Registro de Preços para futuro** fornecimento parcelado **de medicamentos ético, genérico e similar para doação à população carente do município de Lagarto/SE com base na Tabela de Preços de "A" a "Z" da ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipal nº. 478 e 479/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 5.6 do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023 SRP – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V**  
**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão nº XX/2023 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO.**

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nºXX/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**

**ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA**

**Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE XXXXX/SE XX de XXXXXX 2023.**

**REF.: Pregão Nº. XX/2023**

Objetivando: **Registro de Preços para futuro** fornecimento parcelado **de medicamentos ético, genérico e similar para doação à população carente do município de Lagarto/SE com base na Tabela de Preços de "A" a "Z" da ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipal nº. 478 e 479/2017

**DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MAXIMO ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 900.00,00	
02a	MEDICAMENTOS ÉTICOS (EXCLUSIVO ME)	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 300.000,00	
3	MEDICAMENTOS GENERICOS	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 375.000,00	
4a	MEDICAMENTOS GENERICOS (EXCLUSIVO ME)	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 125.000,00	
5	MEDICAMENTOS SIMILARES	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 225.000,00	
6a	MEDICAMENTOS SIMILARES (EXCLUSIVO ME)	UND	DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 75.000,00	

No item **02ª, 04ª, 06A** desta licitação, referente à cota reservada de até 25% serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. E o **ITEM 01, 03, 05** correspondente a cota principal de 75% ou mais serão de concorrência livre;

Obs: O medicamento a ser fornecido poderá ser qualquer item constante na Revista do ABC Farma.

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO ABC FARMA**

**Valor TOTAL : R\$.....(.....).**

**\*\*\* Deverá informar a marca do produto cotado, onde couber.**

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura municipal juntamente com seus partícipes, declaramos ainda que há disponibilidade para a

execução do objeto do contrato;

Atenciosamente,  
Nome e Assinatura do Responsável Pela Firma  
Cargo/Função

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

## ANEXO VIII

**REF.: Pregão Nº.XX/2023**

MODELO DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins sob pena da Lei, que tendo tomado conhecimento de todas as condições submetidos ao Pregão Presencial nº XX/2023, na quantidade indicada no edital, individual e intransferível, através das Secretarias deste município. Estando ciente para efeito de verificação de distancia e dificuldades para ponto de entrega, pelo licitante vencedor.

*Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(nome da empresa)  
(Nome do Representante)

## ANEXO IX

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGARTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

Ao(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do ano de dois mil e quinze, O **MUNICIPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, por interveniência do Fundo Municipal de Saúde, com endereço a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, CNPJ nº 11.447.284/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marlysson Talluanno Magalhães de Souza, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, em decorrência do Pregão Presencial nº. XX/2023, **RESOLVEM Registrar os Preços** da empresa: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx Cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 479/2017, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 479/2017, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº XX/2023**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **Registro de Preços para futuro** fornecimento parcelado **de medicamentos ético, genérico e similar para doação à população carente do município de Lagarto/SE com base na Tabela de Preços de “A” a “Z” da ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 479/2017 que prevê que, o prazo de validade da ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze), nele já incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FMS

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o trigésimo dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE e mediante apresentação da Certidão unificada negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela

RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014; Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas Notas Fiscais, incluindo as Certidões referidas nesta Cláusula, comprovando a efetiva entrega devidamente atestada pela CONTRATANTE.

5.4. Havendo atraso de pagamento, será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos produtos

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

O fornecedor se obriga a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública Municipal de Lagarto (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos de primeira linha, no local e prazo indicados nas ordens de compra emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência -Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMS;
- e) Responder por todos os ônus decorrentes do fornecimento pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao FMS comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- h) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- i) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FMS;
- k) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedor.
- l) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos solicitados;
- m) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como, não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total

- ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do FMS.
- q) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
  - o) Transportar os produtos de acordo com as normas específicas, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.
  - o) O fornecimento será realizado de forma parcelada, e a entrega dos suplementos serão realizadas de forma imediata, no prazo de 01 (um) dias útil, mediante **nota de empenho (instrumento de contratação)** autorizada pela Autoridade Competente. **Os mediamentos deverão ser entregues até um dia útil no setor de Farmácia da Secretaria de Saúde.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

### **7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material(ais) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública Municipal de Lagarto que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP ou de firmar contratação;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos não participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.
- i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos não participantes;
- j) Acompanhar e fiscalizar, através de um gestor contratual do **FMS**, o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na ARP e no instrumento contratual.
- k) Efetuar os pagamentos conforme descrito na ARP, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do FMS.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

- 9.1 O objeto da presente licitação será recebido:
  - 9.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos/itens licitados;
  - 9.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 9.2 O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 9.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, e a entrega dos medicamentos serão realizadas de forma imediata, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante nota de empenho autorizada pela Autoridade Competente. **Os medicamentos deverão ser entregues até um dia útil no setor de farmácia da Secretaria de Saúde.**
- 9.4 **O instrumento de contratação utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, quando da solicitação dos itens se dará através de Nota empenho, conforme prevê o Art.62 da Lei 8.666/93, conforme justificativa apensa ao Processo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

10.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

10.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

10.1.1 Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

10.1.2 Impedimento de três a quatro anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;

10.1.3 Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

10.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

10.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

10.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

10.3 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela PML, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.4 **As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO**

12.1 **Está vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou**

## **entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 479/2017**

13.Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 65 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

13.1.Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deve convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deve observar a classificação original.

13.2.Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 2º. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

13.3.O registro do fornecedor deve ser cancelado quando:

1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do "caput" do art. 87 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, ou no art. 7º da Lei (Federal) n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do "caput" deste artigo deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Lagarto/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Saúde

**Contratada**

**(Responsável Legal)**

Cargo/Função

**Órgão Gerenciador**

XXXXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_